

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.486, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

Determina a expedição da
Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.870/2004, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de um projeto piloto no assentamento rural denominado Comunidade Agrícola Antônio Farias, envolvendo uma área total mensurada pelo ITERJ de 1.014,42 hectares, desapropriada para tal, com previsão de desmembramento da área em 93 módulos unifamiliares distribuídos em 09 núcleos de convivência, situada na Fazenda Santa Rita do Pau Funcho, Lagoa de Cima, 10º distrito do município de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade do INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 015/2004 da Agência Regional Norte – ARN, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para implantação de um projeto piloto no assentamento rural denominado Comunidade Agrícola Antônio Farias, envolvendo uma área total mensurada pelo ITERJ de 1.014,42 hectares, desapropriada para tal, com previsão de desmembramento da área em 93 módulos unifamiliares distribuídos em 09 núcleos de convivência, situada na Fazenda Santa Rita do Pau Funcho, Lagoa de Cima, 10º distrito do município de Campos dos Goytacazes, de responsabilidade do INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Único – Quando da emissão da Licença de Instalação deverá ser acrescida a seguinte restrição: “O ITERJ será responsável, para todos os efeitos de Direito, em casos de parcelamento da propriedade, pela obrigação de manutenção e preservação das Áreas de Preservação Permanente, das Reservas Legais e das Faixas Marginais de Proteção”.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004.

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 23/08/04.